**DECRETO Nº. 001/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, **NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º da referida lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm);

**Considerando** que o [Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art7), dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que o [art. 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art7) da referida lei dispõe sobre os **requisitos** dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que a União regulamentou o assunto por meio do [Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm) – *Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*

**DECRETA:**

TITULO I

CAPITULO I

DOS AGENTES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre a aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), no âmbito do Município de Quilombo.

**Art. 2º** Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

1. Agente de Contratação;
2. Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
3. Pregoeiro;
4. Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
5. Gestor de Contrato;
6. Fiscal de Contrato.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

**Art. 3º** **Agente de Contratação,** que se refere o Art. 6º, LX da Lei Federal n. 14.133/21, é pessoa designada pela autoridade competente, para conduzir processo licitatório.

**§ 1º** Conduzirá as modalidades:

1. Concorrência
2. Concurso

**§2º** O agente de contratação desempenhará suas funções e obrigações de acordo com as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelos **Arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022**, ou outra que vier a substituí-la.

**Art.** 4º Comissão de Contratação, que se refere o Art. 6º, L da Lei Federal n. 14.133/21 é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

**§ 1º** Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de **pelo menos 3 (três)** servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito, em razão da natureza do bem a ser adquirido, devendo a substituição ser motivada.

**§2º** A Comissão de contratação desempenhará suas funções e obrigações de acordo com as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelo **Art. 17 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

**Art. 5º** **Pregoeiro** é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

**§ 1º** Conduzirá a modalidade Pregão.

**§ 2º** Tem como obrigações:

1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
2. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
3. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
4. Receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
5. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
6. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
7. Coordenar a sessão pública;
8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10. Indicar o vencedor do certame;
11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
12. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;
13. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 3º** Será auxiliado por Equipe de Apoio.

**§ 4º** Responderá **individualmente** pelos atos que praticar, **salvo** quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

**§ 5º** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 6º** **Equipe de Apoio** é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.

**§ 1º** Auxiliará nas modalidades:

1. Concorrência;
2. Concurso;
3. Pregão.

**§ 2º** Tem como obrigações:

1. Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
2. Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão;
3. Auxiliar a Comissão de Contratação quando substituir o Agente de Contratação.

**§ 3º** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 7º** **Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal.

**§ 1º** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

1. Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
2. Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
3. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
4. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
5. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**§ 2º** O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

**§ 3º** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art14) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**§ 4º** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§5º Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

**Art. 8º** **Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual

**§ 1º** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
3. Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
4. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
5. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
6. Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
7. Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
8. Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
9. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**§ 1º** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

TITULO II

CAPITULO I

DAS COMPRAS DIRETAS

**Art. 9º** O processo de contratação direta deverá observar, por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações de âmbito internacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do possível contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

*Parágrafo único*. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 10** O processo de contratação direta deverá ser instruído, com os documentos que preconiza o art. 72 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I -** Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo:

a) Declaração Unificada (Anexo III) sobre:

i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

ii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**Art. 11** Por analogia, as normas não regulamentadas nesse decreto em relação as compras diretas, será seguido a Resolução n. 237/2023 do TCE/SC.

CAPÍTULO II

COMPRA DIRETA – DISPENSA SIMPLIFICADA

**Art. 12** Dispensa simplificada será utilizada nas seguintes hipóteses de contratação:

1. Contratações para entrega imediata, ou seja, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme [art. 6º, X da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6x);
2. Contratações em valores inferiores ao disposto no art. 75, §7º e art. 95, II, §2º da Lei 14.133/2021.

**Art. 13** a Dispensa simplificada deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo:
5. Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
6. Comprovante de regularidade com o FGTS;
7. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;
8. Certidão de falência e concordata;

§1º A requisição da dispensa simplificada, após autorizada pelo chefe do executivo deve ser entrega à contabilidade para empenho.

**Art. 14** Não será admitida a contratação direta em razão do baixo valor se:

I - O valor estiver acima do limite legal, estabelecido/previsto pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023;

II - Houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante, salvo quando houver justificativa pela administração; ou

III - A Administração Pública Municipal tiver o bem em estoque e/ou almoxarifado.

TITULO III

CAPITULO I

DISPENSA DE ANALISE JURÍDICA

**Art. 15** Ficam dispensadas de análise jurídica, e consequente emissão de parecer jurídico, **as Dispensa** de licitação que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. Baixo valor;
2. Baixa complexidade;
3. Entrega imediata do bem.

**§ 1º** Considera-se baixo valor as contratações que não ultrapassarem o valor de estabelecido no art. 12, II desse decreto.

**Art. 16** As disposições contidas no artigo anterior só serão aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender que não sejam necessárias.

TITULO IV

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**CAPÍTULO I**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 17** A utilizaçãoo sistema de registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
3. Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
4. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

**Art. 18** As obrigações e competências do Órgão gerenciadorda Ata de registro de preço, são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 7º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**Art. 19** As obrigações do órgão participante são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 8º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**SESSÃO I**

**DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS – IRP**

**Art. 20** A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, que conterá no mínimo:

1. Descrição do objeto;
2. Quantidade do objeto;
3. Preço do objeto;
4. Local da execução.

*Parágrafo único:* Feito o documento nesses moldes, o documento será publicado tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no órgão oficial de publicação do Município, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

**SESSÃO II**

**DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 21** Além dos requisitos do [art. 82, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art82), o edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor de:

1. Minuta da ata de registro de preços;
2. Minuta do contrato administrativo.

**SESSÃO III**

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 22** Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços a formalização da ata e cadastro de reserva seguirá as normas contidas no art. 18 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023.

**SESSÃO IV**

**DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Art. 23** Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

**§ 1º** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**§ 2º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

1. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 24** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156).

**§ 1º**O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções legais, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**SESSÃO VI**

**DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 25** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**§ 1º** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**§ 2º** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**Art. 26** Quando o preço registrado se tornar superior ou inferiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para atualizar os preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado as diretrizes dos artigos 26 e 27 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023.

**Art. 27** As hipóteses de cancelamento dos preços registrados seguem os estabelecidos nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023

*Parágrafo único.* Todas as hipóteses de cancelamento de registros serão motivados e formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO II**

**DA PREFERÊNCIA POR CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS**

**Art. 28** As contratações serão preferencialmente realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

**§ 1º** Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

**§ 2º** Compete ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC realizar o contato formal com outros órgãos e entidades acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

**§ 3º** Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no [art. 47, I da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art47i).

**§ 4º** Na realização de contratações compartilhadas, será dado preferência às contratações realizadas por Consórcios Públicos integrantes do Poder Público Municipal, nos termos do [art. 181, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art181).

**CAPÍTULO III**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 29** O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;
2. Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
3. Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
4. Designação da comissão de contratação;
5. Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;
6. Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade;
7. Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
8. Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:
	1. Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
	2. Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.
9. Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

**Art. 30** O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

1. A descrição detalhada do objeto;
2. Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
3. Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
4. Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;
5. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;
6. Impedimentos de participação;
7. Requisitos/documentos para credenciamento;
8. Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
9. Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
10. Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;
11. Pagamento;
12. Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;
13. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

*Parágrafo único:* Na hipótese do **inciso III do art. 30** a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

TITULO V

CAPITULO I

CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Art. 31** O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto, as condições comerciais praticadas, prazos de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

**Parágrafo único** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

1. **Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
2. **Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**Art. 32** No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para o valor da contratação, serão utilizados, os parâmetros da Lei.

**§ 1º** Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.

**§ 2º** Quanto ao parâmetro de pesquisa em site de domínio amplo, não utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data.

1. Deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, devendo ser observado prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. Não sendo possível obter 3 (três) orçamentos, mediante justificativa formalizada, a pesquisa poderá ser realizada com número inferior, devendo-se, neste caso, valer-se da forma combinada com outros parâmetros, sempre que possível.

**§ 3º** Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.

**§ 5º** Quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635), conforme determinação no § 2º do art. 1º da referida instrução, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 33** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, para o valor da contratação, serão utilizados, além dos parâmetros da Lei, os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**§ 1º** A mudança de parâmetro precisa ser justificada tecnicamente.

**§ 2º** O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

**§ 3º** Quando obras e serviços de engenharia forem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

1. Conforme [art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A73), apenas serão utilizados os parâmetros indicados nos **incisos I, II, III e IV**;
2. Deverão ser observadas as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência previstos no [Decreto Federal nº 7.983/2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm), ou outro que vier substituí-lo; e quando os recursos não forem da União, será observado e aplicado o referido decreto, no que couber;
3. Quando os recursos da União forem decorrentes de transferências voluntárias, também deverão observar os procedimentos de que trata a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635), conforme determinação no § 2º do art. 1º da referida instrução.

**Art. 34** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, será aplicado no que couber, o disposto na [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada), , ou outra que venha a substituí-la, e o disposto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635), ou outra que vier a substituí-la.

TITULO VI

CAPITULO I

DOS RECEBIMENTOS

**Art. 35** Os recebimentos ocorrerão:

1. **Compras e** **Serviços que não são de engenharia:** aposição de carimbo na nota fiscal;
2. **Serviços de engenharia e Obras:** termo de recebimento provisório e/ou definitivo detalhado.

**§ 1º** As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

**§ 2º** Os termos indicados no inciso II, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues para o Setor de Contabilidade/Tesouraria.

**Art. 36** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

**Art. 37** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

1. **Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;
2. **Obras e Serviços de Engenharia:** o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, caso o contratado tenha cumprido eventuais apontamentos no recebimento provisório, ou no novo prazo se o fiscal/responsável pelo recebimento estabelecer para o cumprimento total dos apontamentos realizados no recebimento provisório bem como, por novos apontamentos que por ventura possam surgir até o recebimento definitivo.

TITULO VII

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Município de** **Quilombo, 02 de janeiro de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal